

REQUERIMENTO Nº /2019

Requer a revisão do despacho de distribuição do Projeto de Lei nº 2981/2019, do Sr. Chiquinho Brazão (AVANTE/RJ).

Apresentação: 17/12/2019 17:15

REQ n.3254/2019

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 32, inciso XXII, alíneas “a” e “b”, c/c artigo 139, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o envio para apreciação pela Comissão do Esporte do Projeto de Lei nº 2981/2019, que “*Altera o Decreto-lei nº 6.259, de 10 de fevereiro de 1944, que dispõe sobre o serviço de loterias e dá outras providências, para estabelecer o teto de R\$ 105 milhões para as premiações da Mega-Sena e a previsão de que, em caso de não haver vencedor no sorteio dos seis números, o valor do prêmio seja integralmente distribuído entre os que acertaram a quina*”, para incluir a Comissão do Esporte (CESPO) no rol das comissões que devem se manifestar sobre o mérito da proposição em destaque, em razão de conter matéria relacionada com o campo temático daquela Comissão.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 2981, de autoria do deputado Chiquinho Brazão (AVANTE/RJ), altera o Decreto-Lei nº 6.259/1944, que dispõe sobre o serviço de loterias e dá outras providências, para estabelecer o teto de R\$ 105 milhões para as premiações da Mega-Sena e a previsão de que, em caso de não haver vencedor no sorteio dos seis números, o valor do prêmio seja integralmente distribuído entre os que acertaram a quina.

Em audiência pública realizada na Comissão de Finanças e Tributação (CFT), no dia 05/12/2019, realizou-se apresentação acerca da importância das Loterias Federais e seu portfólio composto por dez produtos lotéricos que nos últimos 6 anos registraram R\$ 82 bilhões de arrecadação, o que por sua vez destinou R\$ 36,4 bilhões de repasses para os beneficiários legais.

A Mega-Sena é o principal produto do portfólio das Loterias Federais sendo responsável por 41% de todas as vendas (apurado no período de JAN a OUT/2019), ou seja, o produto responde sozinho por quase metade da arrecadação. Dessa forma, qualquer alteração que seja feita nesse produto poderá gerar um grande impacto negativo em toda a cadeia beneficiária já que somente esse produto foi responsável por repasses sociais no valor de R\$ 2,8 bilhões.

Outro fator importante é o concurso especial da Mega-Sena da virada que, graças à atratividade do prêmio, somente em 2018 arrecadou R\$ 886 milhões e repassou aos beneficiários R\$ 354 milhões, somente esse único concurso. Sendo assim, intervenções que limitem o valor a ser ofertado para o apostador, levará esse produto para um cenário muito negativo também para o que a Mega oferece para o Brasil.

Embora o Projeto de Lei não altere os percentuais de repasse estabelecidos pela lei, ele afetará o montante global a ser distribuído para os beneficiários legais. Conforme demonstrado na audiência pública ocorrida, ao realizar uma simulação nos concursos nº 2147 a 2150 o valor destinado aos repasses sociais sofreria uma redução de 82% (de R\$ 472 milhões para R\$ 84 milhões).

Assim, conforme dispõe o artigo 32, inciso XXII, Alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno desta Casa, requeremos a redistribuição da matéria para que a Comissão do Esporte se pronuncie quanto ao mérito do referido Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2019.

Deputado FÁBIO MITIDIERI
PSD/SE